

Parecer Licitações/Compras n.º 194/2024

Trata-se de dispensa de licitação n.º 99/2024 para aquisição emergencial de NPT/ADULTO, consoante item indicado.

Consta no pedido de parecer emitido pelo setor de compras que ***“... segundo informações via e-mail, não será possível à entrega, devido à mesma ter sido atingida pelo desastre climático que aconteceu no rio grande do sul, tornando-se necessário uma nova aquisição "urgente"...”***

Da mesma forma, consta no termo de referência (Anexo 1): ***“Compra emergencial, referente a NPT’S que possui ordem de compra do fornecedor(Phyton), mas segundo informações via e-mail, não será possível à entrega, devido ao mesmo ter sido atingido diretamente pelo desastre climático que aconteceu no Rio Grande do Sul, dessa forma torna-se necessário uma nova aquisição com urgência...”***

Desta forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente objeto é indispensável para o funcionamento do hospital, sendo imprescindível no tratamento dos pacientes do nosocômio.

Ainda, nos termos do pedido parecer, restou informado que foram solicitados orçamentos para mais de 20 empresas e mesmo assim, receberam apenas 1 orçamento.

Assim, embora o processo de dispensa deva conter no mínimo três orçamentos, e no presente caso, por tratar-se de medicamentos/alimentação especial, sendo que a falta destes produtos ocasionaria prejuízo aos serviços prestados pela Instituição, é aceitável neste caso apenas os orçamentos anexados no mapa de preços.

Frise-se, ainda, que no caso aplica-se o decreto municipal n.º 8.141/2024, art. 5.º de calamidade pública.

Assim, a situação supradescrita caracteriza a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição emergencial é fundamental na assistência aos pacientes da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

Assim, atendidos os demais requisitos legais, o presente processo encontra-se em condições de prosseguimento.

É o parecer.

Esteio, 12 de julho de 2024.